



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019

Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio do **Conselho Municipal de Assistência Social** e a organização da sociedade civil Instituto João Ferraz de Campos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Pelo presente Termo de Colaboração, aos dois dias de dezembro de 2019, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de concedente e reciprocamente tomador, a saber, de um lado como **CONCEDENTE** de recursos o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann, n.º 536, Centro, CEP 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. Marly Paulino Fagundes**, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 4.358.062-0, inscrita no CPF n.º 604.833.189-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR e pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. Rosangela Batista da Silva Duarte**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 4.547.719-3, inscrita no CPF n.º 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12050, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Gizeli Aparecida Filius**, brasileira, separada, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.399.904-0, inscrito no CPF n.º 018.781.029-07, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12050, Pinhais/PR, por deliberação decorrente do Edital de Chamamento Público N.º 003/2019, e de outro lado como **TOMADOR** de recursos, a organização da sociedade civil **Instituto João Ferraz de Campos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.560.213/0003-89, Rua Cassiano Ricardo, n.º 815, bairro Vargem Grande, cidade de Pinhais - Paraná, neste ato representado pelo (a) Diretora Executiva, **Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães**, portadora da carteira de identidade RG n.º 26.845.899-9 SSP RJ e inscrito (a) no CPF n.º 230.639.559-49, residente na Rua Ver Garcia Rodrigues Velho, n.º 234, Apto 0061, na cidade de Curitiba - PR, resolvem firmar parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, via Fundo Municipal de Assistência Social, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 13.019/2014, Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais, e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Atendimento de 100 crianças e adolescentes de 05 a 18 anos incompletos, de segunda a sexta-feira, divididas em turno matutino das 08:00h às 12:00h e turno vespertino das 13:00h às 17:00h, devendo oferecer ao menos duas refeições diárias para cada usuário (café da manhã e almoço para os usuários atendidos no período da manhã; e almoço e lanche para os usuários do período da tarde), conforme previamente estabelecido no plano de trabalho aprovado no processo de seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, que integra este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PARCERIA

2.1 – O valor total para a execução do objeto desta Parceria importa em R\$ 450.200,63 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) sendo que o **CONCEDENTE** repassará tal recurso ao **TOMADOR** em 03 parcelas, de igual valor, sendo o repasse da primeira parcela em até 30 dias da assinatura do Termo de Colaboração, o segundo repasse em até 90 dias após o recebimento da primeira parcela e o terceiro repasse em até 180 dias após o recebimento da segunda parcela.

2.1.1 – Do valor total, R\$ 450.200,63 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) serão empenhados na categoria econômica “3.despesas correntes”, grupo de natureza da despesa “1.pessoal e encargos sociais”, modalidade de aplicação “50.transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” elemento de despesa orçamentária “43.subvenções sociais”.

2.1.2 – Os recursos transferidos por meio de empenho realizado em determinada categoria econômica, determinado grupo de natureza da despesa e determinado elemento de despesa somente podem ser utilizados dentro dessas especificações.

2.1.3 - A 2.ª e 3ª parcelas de Subvenção Social serão repassadas conforme definido em cláusula 2.1, desde que cumpridos os requisitos desta cláusula 2.1.3 e demais Cláusulas do presente Termo.

- a) a OSC deve manter os requisitos exigidos para a celebração da transferência;
- b) a OSC deve apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) comprovar a regularidade da execução do plano de trabalho.

2.2 – O valor transferido ou repassado será depositado na conta corrente n.º 1869-4, agência n.º 777007-3, do Banco do Brasil de titularidade do **TOMADOR**.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser utilizada **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente da presente Parceria e será isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

2.5 – Como contrapartida durante a execução da presente Parceria e satisfação do objeto pretendido ao TOMADOR oferecerá a infraestrutura e equipamentos de sua propriedade, os quais serão utilizados conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência desta Parceria, retornarão à posse e propriedade exclusiva do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para a execução da Parceria correr-se-ão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Número	Fonte	Ref	Descrição	Exercício
08.003.08.244.0118.2041.31.50.43.15.00	0	68	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL	2019

do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsão contida na LOA 2019 (Lei Municipal n.º 2.035/2018), na LDO 2019 (Lei Municipal n.º 1.985/2018), e suas alterações e compatibilidade com o PPA/2018-2021 (Lei Municipal 1.828/2017).

3.2 A presente despesa foi autorizada através do Empenho n.º _____ de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 – O **TOMADOR** apresenta como contador e responsável pela Prestação de Contas dos recursos objeto da presente Parceria o Sr. **Antonio Gilmar Rissardi**, inscrito no CPF/MF sob n.º 402.926.659-20 e no CRC n.º PR-027196/O-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O **CONCEDENTE** fica obrigado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade do **TOMADOR**, desde que cumpridas pelo **TOMADOR** todas as formalidades constantes neste termo.

5.2 – Fica obrigado o **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Gestor da Parceria a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas e a execução da presente Parceria, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira.

5.3 – Fica obrigado ainda o **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência da Parceria, ~~acompanhar~~ ^{encaminhar} ao Tribunal o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 061/2011.

5.4 O **TOMADOR** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência da presente Parceria, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

5.4.2 – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993 e Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

5.4.3 – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, sendo vedado seu lançamento como contrapartida ou recurso próprio.

5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência desta Parceria no prazo de execução desta, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;

5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do **CONCEDENTE**, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas;

5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, comercial, previdenciária e/ou trabalhista, decorrente da presente Parceria, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pela Parceria;

5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto desta Parceria, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

5.4.10 – Encaminhar ao **CONCEDENTE**, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Gestor do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, Relatório Mensal de Atendimento das Metas Cumpridas no Mês e as Condições estipuladas no Plano de Trabalho;

5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.12 – Protocolizar bimestralmente, junto ao **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas Física dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse das parcelas subsequentes até a protocolização de todas as Prestações de Contas devidas, até aquele momento, ou a rescisão da Parceria, a critério do **CONCEDENTE**;

5.4.13 - Para fins de atendimento ao disposto no item 5.4.12 serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses de Janeiro e Fevereiro; Março e Abril; Maio e Junho; Julho e Agosto; Setembro e Outubro; Novembro e Dezembro, **devendo a protocolização da Prestação de Contas realizar-se desta maneira:**

Bimestre:	Protocolização da Prestação de Contas Física no Concedente:
1.º) Janeiro e Fevereiro	Até o Dia 30 de Março
2.º) Março e Abril	Até o Dia 30 de Maio
3.º) Maio e Junho	Até o Dia 30 de Julho
4.º) Julho e Agosto	Até o Dia 30 de Setembro
5.º) Setembro e Outubro	Até o Dia 30 de Novembro
6.º) Novembro e Dezembro	Até o Dia 30 de Janeiro

5.4.13.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.13.2 – A última Prestação de Contas Bimestral Física deverá ser protocolada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução.

5.4.14 – Realizar bimestralmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos do **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR, cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º. 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**;

5.4.15 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a serem adquiridos para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 028/2011 do TCE/PR;

5.4.15.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

5.4.16 – Previamente ao atendimento de usuários, encaminhá-los **OBRIGATORIAMENTE** ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a fim de o **CONCEDENTE** proceder o cadastro dos referidos usuários – CadÚnico exigido pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.17 – Além do cadastro de que trata o item 5.4.16, o **TOMADOR** também se obriga a manter em arquivos próprios, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta Parceria, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

5.4.18 – Preservar todos os documentos originais relacionados a esta Parceria e às respectivas Prestações de Contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por Parceria, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR n.º 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;

5.4.19 – Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão da presente Parceria;

5.4.19.1 – O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos casos previstos na Cláusula 9ª (nona) deste instrumento;

5.4.20 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso desta Parceria em nome do **TOMADOR**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano da Parceria, ao nome ou sigla do **CONCEDENTE**.

5.4.20.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente Parceria devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ do **TOMADOR**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.20.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente Parceria deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas a Fiscalização do Gestor da Parceria e / ou técnicos do **CONCEDENTE**;

5.4.20.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente Parceria devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria do **TOMADOR** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental até a regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

5.4.22 – O **TOMADOR** autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede do **TOMADOR** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto da Parceria, identificando a Prefeitura como parceira da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** da presente Parceria, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência da presente Parceria;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que esteja diretamente vinculada com o objeto desta Parceria, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto desta Parceria;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatário deste instrumento da execução do objeto desta Parceria;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) Possuir o **TOMADOR** em seus quadros de direção ou controle: (i) membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou, (ii) servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
- l) Contratação de dirigente do **TOMADOR**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas **para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente Fiscalização nas instalações do **TOMADOR**, bem como nos documentos relativos à execução da presente Parceria, atuando na qualidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Gestor da Parceria a servidora efetiva **Sra. Virgínia Andolfato Coelho da Silva**, CPF n.º 037.556.459-47 e matrícula funcional n.º 1656490-0, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal n.º 078/2009 e suas alterações, ou regras que venham sobrepor-lo.

7.2 – Ao Gestor da Parceria compete:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade **TOMADORA**;
- b) acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;
- c) observância das normas do Decreto n.º 078/2009, no que couber, da Resolução n.º 028/2011, da Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;
- d) realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução n.º 028/2011 – TCE/PR, e Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

7.3 – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea “d” do item 7.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Gestor, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

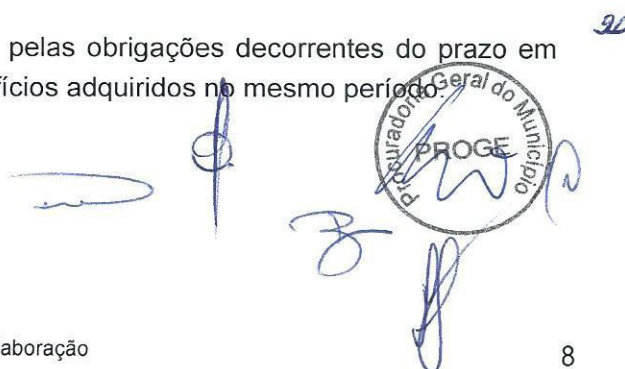
8.1 – A presente Parceria poderá ser denunciada por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto ao **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos nas cláusulas 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e
- e) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por esta Parceria.

8.2 - A presente Parceria poderá ser denunciada, ainda, sem justo motivo ou em razão de interesse público, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

8.3 – Em caso de rescisão, o **TOMADOR** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

9.1 – O **TOMADOR** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for(em) apresentada(s), no(s) prazo(s) exigido(s), a(s) Prestação (Prestações) de Contas;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de **COLABORAÇÃO**;
- d) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

9.2 – A atualização monetária nos casos da cláusula 9ª (nona), para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – A vigência da presente Parceria se inicia na data de assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 90 (noventa) dias após o final do prazo de execução.

10.1.1 – O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar de 02 de dezembro de 2019, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

10.1.2 – O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por igual período de execução, desde que requeridos pela entidade, diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social, com antecedência **mínima** de 60 (sessenta) dias do término do prazo de execução desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – É prerrogativa do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta Parceria, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto da Parceria.

11.2 – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão desta Parceria e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do **TOMADOR**, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

11.3 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE-PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE-PR n.º 061/2011, e Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

11.4 – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena da entidade ser impedida de firmar nova Parceria com a Administração Pública, além do previsto na cláusula 8ª (oitava) deste termo **COLABORAÇÃO**.

11.5 – Os aditamentos necessários a presente Parceria deverão ser requeridos pela entidade, diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social, com antecedência **mínima** de 60 (sessenta) dias do término do prazo de execução desta Parceria.

11.6 – Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho do **TOMADOR**, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução da presente Parceria, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de **COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 02 de dezembro de 2019.


MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal

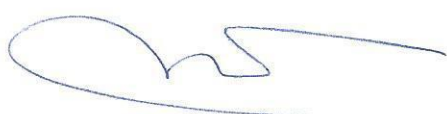

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE
Secretária Municipal de Assistência Social


GIZELI APARECIDA FILIUS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social


SUZANA MUNHOZ DA ROCHA GUIMARÃES
Diretora Executiva do Instituto João Ferraz de Campos

Testemunhas:


Nome Completo: **ELISABETE XAVIER DE COSTA**
RG n.º: **5-926.028-6**


Nome Completo: **MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA SILVA**
RG n.º: **8.037.905-6**

